

## N. 17

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Os professores publicos de primeiras letras, que tiverem 35 ou mais annos de exercicio poderão ser aposentados com todos os vencimentos que então perceberem ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do mez de Junho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar permitindo aos professores publicos de primeiras letras que tiverem trinta e cinco ou mais annos de exercicio serem aposentados com todos os vencimentos que então perceberem, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do mez de Junho de 1869.—No impedimento do Secretario, o official-maior *Firmino José Barbosa*.

## N. 18

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa do Bethlehem do Descalvado decretou a resolução seguinte :

Os arts. 75 e 80 das posturas ficão substituidos pelos seguintes artigos :

Art. 1.º Os estabelecimentos de pary, ou quaesquer fechos nos rios ou ribeirões para pescar peixes, só serão permittidos mediante licença annual da camara e imposto de 10\$ por cada licença.

§ 1.º. Só poderão estabelecer parys ou fechos os proprietarios dos barrancos dos rios e ribeirões ou outras pessoas com consentimento destes.

§ 2.º Os contraventores das disposições antecedentes pagarão alem do imposto a multa de 20\$000.

Art. 2.º Os proprietarios de carros carretões e carroças do mu-

